

Zimbra

aslicitacoes@tjgo.jus.br

Pregão Eletrônico nº 22/2023 - Impugnação

De : Flavia Fojo Borrelli <f.borrelli@techscan.com.br> qui., 30 de mar. de 2023 18:37
Assunto : Pregão Eletrônico nº 22/2023 - Impugnação 4 anexos
Para : aslicitacoes@tjgo.jus.br
Cc : Licitacao <licitacao@techscan.com.br>

Prezado(a) Sr(a). Pregoeiro(a), boa tarde.

Servimo-nos do presente a fim de encaminhar impugnação em relação ao Pregão Eletrônico nº 22/2023, visando a contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de scanner Raio-X.

Sendo o que nos competia para o momento, aguardamos sua prudente avaliação.

Att.



Flávia F Borrelli
Licitação

55 13 4009 9040

55 13 99736 5713

f.borrelli@techscan.com.br
www.techscan.com.br



Estaremos presentes na LAAD 2023 nos dias 11 a 14 de abril, no pavilhão 2. Esperamos sua visita!

- IMPUG. PE22-2023-TJGO.pdf**
429 KB
- 16.RG_Rep. Legal.pdf**
178 KB
- 1.7-6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL.pdf**
2 MB

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Pregão Eletrônico nº 22/2023

PROAD nº 202202000319971

TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 247, Macuco, Santos, SP, Santos, SP, Cep. 11015-220, vem mui respeitosamente à presença de V. Sa. apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos seguintes fatos e fundamentos.

1 - TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, não é demais consignar que a sessão do pregão está marcada para o dia **04/04/2023 (3ª Feira)**, às 14:00 horas.

O item 5.1 do Edital dispõe claramente sobre o prazo para apresentação de impugnação, o qual seja: 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, exatamente nos termos do *artigo 24 do Decreto 10.24/2019*:

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório por meio de petição de impugnação a ser encaminhada ao(à) Pregoeiro(a), via e-mail.

Seguindo a regra geral de contagem de prazos, disposta no *artigo 110 da Lei n. 8.666, de 1993*, exclui-se o dia do começo (04/04/2023) e retroagindo-se 3 dias úteis, inclui-se o termo final de vencimento (30/03/2023).

Caso na data de vencimento do prazo final não haja expediente nesse I. Órgão, então a data de vencimento do prazo restará prorrogada para o dia útil subsequente com expediente.

Deste modo, tendo sido a presente impugnação devidamente assinada pelo representante legal da empresa e apresentada até o dia **30/03/2023**, **deverá ser conhecida, posto que tempestiva.**

2 - NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PREGÃO

Tendo sido apresentada tempestivamente e firmada por representante legal da empresa, o conhecimento da presente impugnação culminará, seguramente, no ACOLHIMENTO da impugnação.

Assim, cabível a previsão do item 5.3 do Edital:

5.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, serão designadas novas datas para a realização do certame.

Deste modo, em atendimento ao comando *artigo 18 do Decreto 5.450, de 2005 c.c. §2º do artigo 24 do Decreto n. 10.024/2019*, espera-se pela resposta desse I. Órgão, com o sobrestamento da sessão pública designada para o dia 04/04/2023, publicação de novo instrumento convocatório e designação de nova data para realização do pregão eletrônico, observando-se o interregno mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do novo Edital e a data da sessão pública, nos exatos termos do artigo 25 do Decreto 10.024/2019.

3 - QUESTÃO A SER REVISTA PELA ADMINISTRAÇÃO

3.1 - DA ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE

O Termo de Referência, em seu item 5.15.3.17, define a atualização de software como sendo um dos serviços de manutenção preventiva que deverão ser prestados:

5.15.3. Os serviços de manutenção preventiva consistirão em:
(...)
5.15.3.17. Atualização do software do equipamento, quando necessário.

Ora, o software do equipamento é o centro controlador de suas atividades e sua versão tem relação com a **AQUISIÇÃO** do mesmo.

A existência de EVENTUAL nova versão, mais moderna, diz respeito, exclusivamente, à verificação do FABRICANTE do equipamento de que aquela antecedente (mais antiga) continha algum tipo de erro que poderia ser aprimorado.

De outro lado, a atividade de MANUTENÇÃO encontra conceito na norma ABNT. Quanto às atividades de manutenção, segundo a Norma ABNT NBR 5462 - Manutenibilidade e Confiabilidade:

“ ...Função Manutenção: Combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo as de supervisão, destinadas a manter ou recolocar um item em estado no qual possa desempenhar uma função requerida”.

A manutenção pode incluir ou não a modificação de um item. Onde “item”, segundo a referida norma, é:

“Qualquer Parte, Componente, Dispositivo, Subsistema, Unidade Funcional, Equipamento ou Sistema mesmo que possa ser considerado individualmente.”

Com efeito, a questão de “ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE” não poderá ser incluída nas MANUTENÇÕES, pois trata-se de atividade absolutamente destoante, em termos conceituais e deverá ser exigida pela proprietária, diretamente da fabricante – acaso existir alguma.

A “atualização de software” pode ocorrer para implementar uma funcionalidade NOVA ou serve para corrigir uma FALHA DE SISTEMA ou de SEGURANÇA DO PRODUTO – ou seja, diretamente relacionadas com a FABRICANTE DO EQUIPAMENTO.

A exclusão de tal exigência é medida de rigor, para garantir a PLURALIDADE DE LICITANTES e evitar, novamente, o DIRECIONAMENTO DO CERTAME A UM ÚNICO LICITANTE, NO CASO, O FABRICANTE DO EQUIPAMENTO.

A exigência de atualização de software acaba por favorecer somente o próprio fabricante do equipamento, causando o evidente AUMENTO ABUSIVO DOS PREÇOS, COM ELIMINAÇÃO DA CONCORRÊNCIA.

Upgrades ou atualizações rotineiras geralmente causam baixo impacto no sistema e usualmente servem para corrigir “bugs” menores e que NÃO interferem de forma significativa na operação de um software ou simplesmente AUMENTAM A PERFORMANCE – daí a inexistência de relação com a “manutenção” propriamente dita – que serve, como a própria expressão da palavra traz: **manter em funcionamento aquilo que já existe** (e não crescer ou aprimorar)!

Diante de todo o exposto, tem-se que, *data máxima vênia*, houve equívoco de redação, ao incluir no tópico de “MANUTENÇÃO” itens que são exigíveis, somente, em termos de GARANTIA DO FABRICANTE do equipamento, pois dizem respeito à qualidade do produto e não à CONSERVAÇÃO daquilo que já existe em funcionamento.

Portanto, espera-se pela EXCLUSÃO da exigência contida no item 5.15.3.17 do Termo de Referência, para eliminar do instrumento convocatório a obrigatoriedade de “atualização de software”.

4 - DOS PEDIDOS

A – Conhecer da impugnação, posto que tempestiva e apresentada na forma exigida no ato convocatório.

B – Determinar, de pronto, a suspensão do pregão designado para o dia 04/04/2023, visando garantir que todos os licitantes tenham tempo hábil e legalmente estatuído de preparar suas propostas. Com posterior republicação do ato convocatório retificado, conforme se espera, garantindo-se a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

C – Determinar a revisão da seguinte questão, no instrumento convocatório:

QUESTÃO 1 – Revisão do Termo de Referência, com a devida exclusão da exigência contida no item 5.15.3.17 do Termo de Referência, para eliminar do instrumento convocatório a obrigatoriedade de “atualização de software”.

D – Promova a intimação dos interessados, notadamente da Impugnante, quanto à decisão sobre a presente impugnação, em tempo hábil à formulação das propostas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 30 de março de 2023.

MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE
LIMA AZEVEDO:30933133847
Assinado de forma digital por
MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE
LIMA AZEVEDO:30933133847
Dados: 2023.03.30 16:26:51
-03'00"

Marcio Rutigliano Bicudo de Lima Azevedo
Representante Legal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8900-3

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON GAUNT

55633978

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



NÃO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.257.273-7 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 29/09/2016

NOME
MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO

FILIAÇÃO
EDUARDO CARNEIRO DA CUNHA DE LIMA AZEVEDO
MARCIA BOOCK RUTIGLIANO DE LIMA AZEVEDO

NATALIDADE SANTOS - SP DATA DE NASCIMENTO 21/06/1983

DOC ORIGEM
SANTOS SP PRIMEIRO SUBDISTRITO CN:LV,A172/FL5967V/N.103881

CPF
309331338/47

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





JUCESP PROTOCOLO
2.032.439/22-0



**6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ Nº 06.083.148/0001-13
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 633.606.482.117
NIRE Nº 35.218.761.243**

MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido na cidade de Santos/SP em 21 de junho de 1983, portador da cédula de identidade RG nº 25.257.273-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 309.331.338-47, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo na Rua Doutor Artur Porchat de Assis, nº 20, apto 91, Boqueirão, CEP 11045-540, doravante referido simplesmente como "**MARCIO**".

Na qualidade de único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal denominada **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, n. 247, Macuco, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, Cep. 11015-220, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.218.761.243 e inscrita no CNPJ sob o n. 06.083.148/0001-13 ("Sociedade"),

E, ainda, na qualidade de sócia ingressante:

EBCO SYSTEMS LTDA., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 40.235.871/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE 35.216.078.767, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 600, 1º andar, conjuntos 11 e 12, Itaim Bibi, CEP 04532-001, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seu administrador LUIZ CLÁUDIO ARAÚJO DE SOUZA SANTORO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 04.387.435-3 DICRJ e inscrito no CPF sob nº 785.668.007-53, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Antonio Aggio, 135, apto 82, CEP 05713-420, doravante referida simplesmente como "**EBCO**".

Resolve promover a alteração do contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 1ª. O sócio **MARCIO**, titular e legítimo detentor da totalidade das 500.000 (quinhentas mil) quotas sociais que representam a totalidade do capital social da Sociedade, neste ato, retirando-se da Sociedade, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, a título oneroso, a totalidade das 500.000 (quinhentas mil) quotas por ele detida no capital social da Sociedade para a Sócia Ingressante **EBCO**, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, dívidas, gravames e/ou encargos de qualquer natureza, com tudo que as mesmas representam

Parágrafo Primeiro. O cedente **MARCIO** confere, neste ato, à Sócia Ingressante **EBCO** a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação com relação ao pagamento decorrente da cessão e transferência de quotas ora ajustada.

Parágrafo Segundo. A sócia ingressante **EBCO** confere ao cedente **MARCIO** a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, em relação à cessão e transferência de quotas ora ajustada.

Diante dessas alterações, a redação da Cláusula 5 do Contrato social passará a vigorar com a seguinte nova redação:

5. CAPITAL – O capital é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
EBCO SYSTEMS LTDA.	500.000	R\$ 500.000,00
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00

Cláusula 2ª. A sócia ingressante EBCO decide eleger os seguintes administradores da Sociedade:

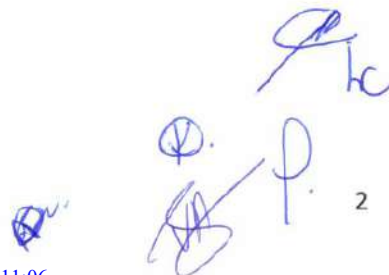
a) **MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido na cidade de Santos/SP em 21 de junho de 1983, portador da cédula de identidade RG nº 25.257.273-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 309.331.338-47, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo na Rua Doutor Artur Porchat de Assis, nº 20, apto 91, Boqueirão, CEP 11045-540.

b) **ANDRÉ FALKENBACH SANTORO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade RG n. 27.060.665-0, inscrito no CPF sob o nº 129.588.957-93, domiciliado e com endereço profissional na Rua Bandeira Paulista, n. 600, conjuntos 11 e 12, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Cep. 04532-001.

Em razão das deliberações acima a Cláusula 7 do contrato Social passará a vigorar com a seguinte nova redação:

7. ADMINISTRAÇÃO - A administração e a representação da sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida por **MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido na cidade de Santos/SP em 21 de junho de 1983, portador da cédula de identidade RG nº 25.257.273-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 309.331.338-47, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo na Rua Doutor Artur Porchat de Assis, nº 20, apto 91, Boqueirão, CEP 11045-540 e **ANDRÉ FALKENBACH SANTORO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade RG n. 27.060.665-0, inscrito no CPF sob o nº 129.588.957-93, sob a denominação de DIRETOR, que poderão atuar separadamente para os atos de administração em geral e deverão atuar em conjunto para os atos de oneração da Sociedade e/ou alienação de bens em montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Cláusula 3ª. Todas as demais cláusulas e condições do seu contrato social não abrangidas pelo presente Instrumento de alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito. O único sócio resolve consolidar as cláusulas presentes no contrato social e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:



CONTRATO SOCIAL
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº 06.083.148/0001-13
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 633.606.482.117
NIRE Nº 35.218.761.243

1. **RAZÃO SOCIAL** – A sociedade girará sob a denominação de **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**, revestida na forma do artigo 1.052, da Lei n. 10.406 de 2002, regulando-se pelas normas da mesma Lei. Podendo utilizar-se da expressão fantasia “TECHSCAN”.
2. **SEDE** – A sede da sociedade está estabelecida na Rua Conselheiro João Alfredo, Nº 247, Macuco, na cidade Santos, Estado de São Paulo, Cep. 11015-220, sendo admitida a abertura e o fechamento de filiais e escritório na mesma cidade, ou em quaisquer outras localidades do território nacional.
3. **OBJETIVO SOCIAL** – A sociedade tem como objetivo social:
Instalação de máquinas e equipamentos; Importação, exportação, comercialização e aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Prestação de serviços de assistência técnica, reparação e manutenção de equipamentos de informática, periféricos e associados; Instalação de sistemas de segurança e automação predial e comercial, sem a prestação de serviços de monitoramento; Suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação; Montagem e instalação de cancelas eletrônicas em portos e aeroportos; manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.
4. **DURAÇÃO** – A sociedade iniciou as suas atividades em 05 de dezembro de 2013 e a sua duração será por tempo indeterminado.
5. **CAPITAL** – O capital é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
EBCO SYSTEMS LTDA.	500.000	R\$ 500.000,00
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00

6. **RESPONSABILIDADE** - A responsabilidade do sócio é limitada ao capital integralizado.
7. **ADMINISTRAÇÃO** - A administração e a representação da sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida por **MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido na cidade de Santos/SP em 21 de junho de 1983, portador da cédula de identidade RG nº 25.257.273-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 309.331.338-47, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo na Rua Doutor Artur Porchat de Assis, nº 20, apto 91, Boqueirão, CEP 11045-540 e **ANDRÉ FALKENBACH SANTORO**, sob a denominação de DIRETOR, que poderão atuar separadamente para os atos de administração em geral e deverão atuar em conjunto para os atos de oneração da Sociedade e/ou alienação de bens em montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).



8. **PROCURADORES** – Poderá, a sócia, nomear procuradores a fim de representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.
9. **REMUNERAÇÃO MENSAL** - A fim de cobrir eventuais despesas particulares e a título de pró-labore, o sócio poderá, mensalmente, efetuar retiradas.
10. **EXERCÍCIO SOCIAL** - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro, data a partir da qual deverão ser levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico. Verificando-se os lucros e/ou prejuízos. Sendo verificados os lucros e/ou prejuízos esses serão distribuídos ou suportados pelo sócio.
11. **CASOS OMISSOS** - Os casos omissos no presente contrato social, serão regulados pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (NCC) e subsidiariamente pelas normas elencadas nos artigos 997 e seguintes.
12. **DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS** – As dúvidas ou divergências surgidas durante a vigência deste contrato social poderão ser dirimidas por meio do Poder Judiciário, sendo o foro escolhido para dirimir qualquer questão relativa à empresa o da Comarca de Santos/SP.
13. **DECLARAÇÕES** – Declaram os administradores da sociedade, para os devidos fins e efeitos de direito que, a mesma, não participa de nenhuma outra pessoa Jurídica dessa modalidade. Declaram, ainda, sob as penas da Lei, igualmente, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.
14. **DISSOLUÇÃO** – A presente não se dissolverá pela morte, interdição, incapacidade, insolvência, dissolução, dissidência ou exclusão da sócia, continuando a existir sendo admitidos os herdeiros ou sucessores do falecido, interditado, declarado incapaz, insolvente, dissolvido, dissidente, excluído, podendo, para tanto, serem admitidos novos sócios.

Pela exatidão do acima estipulado, o único sócio assina o presente instrumento de alteração e consolidação da sociedade limitada perante JUCESP, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os efeitos legais.

Santos, 1 de julho de 2022.

Sócia:



EBCO SYSTEMS LTDA.

p. Luiz Cláudio Araujo de Souza Santoro

2 notário
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
notário

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) LUIZ CLAUDIO ARAUJO DE SOUZA SANTORO, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 15 de julho de 2022.
Em Teste da verdade. Cód. [-12133475151440329]

ROSENEIDE VIDUY REIS - Escrivente (DTA I:TOTAL R\$ 11,40)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato:CIAB-0186125
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.



Administradores:

MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO

André Santoro
ANDRÉ FALKENBACH SANTORO



Sócio Retirante:

MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO

Testemunhas: 1) *Viviane Pereira Santos*
Viviane Pereira Santos
RG: 41.553.289-9 / SSP-SP
CPF: 328.183.318-70

2) *Kassianne Patricia de Oliveira*
Kassianne Patricia de Oliveira
RG: 44.660.794-0 / SSP-SP
CPF: 375.187.608-19

Visto do Advogado:

Nome: Fernanda Regina Machado Leorati
OAB: 232.780-SP



20 notário Jeremias *MB* Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836 *MB* ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) ANDRÉ FALKENBACH SANTORO e (1) MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO, em documento com valor econômico, do(s) fê.

São Paulo, 15 de julho de 2022. Em Teste da verdade. Cód. [-1231807715165732644] 113078-1836

ROSENEIDE VIDUY REIS - Escrevente (td 2 total R\$ 22,80) Selo(s): Selo(s): 2 Atas: C2AA-0924906



hc

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 656263558624 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202202000319971 (Evento nº 103)

LORENA DA COSTA MACHADO

ASSESSOR(A) DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

Assinatura CONFIRMADA em 31/03/2023 às 11:06

